



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

LEI N.º 4.508, DE 28 DE JANEIRO DE 2021
Projeto de Lei n.º 07/2021

Autoriza e regulamenta a forma de parcelamento dos pagamentos suspensos pela Lei Municipal n.º 4.460, de 26 de junho de 2020

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os pagamentos suspensos do parcelamento de dívidas do Município de Vargem Grande do Sul para com o FUPREBEN – Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Vargem Grande do Sul – SP, serão realizados conforme previsto no Art. 3º da Portaria SEPRT/ME n.º 14.816, de 19 de junho de 2020, e artigo 1º da Lei n.º 4.460, de 26 de junho de 2020, de forma concomitante com as prestações vencidas a partir de janeiro de 2021, iniciando-se pela parcela suspensa mais antiga e terminando pela mais recente, em número total de prestações suspensas.

Parágrafo único. Os pagamentos dispostos no *caput* serão atualizados conforme termo de acordo n.º 1142/2017, assinado em 30/08/2017, respeitando-se o limite mínimo da meta atuarial definido para o período, ou seja, IPCA + 0,5% (meio por cento) ao mês, dispensada a multa.

Art. 2º Os pagamentos suspensos das contribuições previdenciárias patronais, devidos ao FUPREBEN, pela Administração Direta e Indireta, serão parcelados em 60 (sessenta) prestações, conforme previsto no § 9º, do art. 9º da Emenda Constitucional n.º 103 de 2019, atualizados pelo índice de correção do IPCA + 0,5% (meio por cento) ao mês, respeitando-se o limite mínimo da meta atuarial definido para o período, dispensada a multa.

§ 1º As prestações vencidas e não pagas até o vencimento serão atualizadas pelo IPCA, acrescidas de juros simples de 0,5% ao mês e multa de 1%, acumulados desde a data do vencimento da prestação até o mês efetivo do pagamento.

§ 2º Fica definida como data de vencimento das parcelas todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das parcelas acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia prevista no *caput* deste artigo deverá estar expressa em cláusula do termo de parcelamento e em autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das seguintes dotações:

0476 02.22 28.843.0028 0.001.4.6.90.71.00.00.00.00 00.01.0110
0477 02.22 28.843.0028 0.002.3.2.90 21.00.00 00.00.00.01.0110

Princ. Dívida Contratual Resg.
Juros Sobre A Div Por Contrato

Enc. Ger. Munic.
Enc. Ger. Munic.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 28 de janeiro de 2021.


AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 28 de janeiro de 2021.


RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ